



**INDICAÇÃO 45/2024**

Senhor Presidente,

O Vereador signatário desta, indica após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, o seguinte:

*\*Que seja estudada a possibilidade de, através de decreto municipal, ser estabelecido e regulamentado ponto móvel de táxi, destinado ao embarque e desembarque de passageiros, limitado a 2 (dois) o número de veículos a estacionar, em local a ser definido.*

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.677/2021, que “Reestabelece normas para a exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município e dá outras providências”, estabelece que é o Departamento Municipal de Transporte de Passageiros o planejamento, a regulamentação, fiscalização, controle e a delegação do serviço;

Considerando que, não podemos ignorar que o aspecto jurídico está sempre em um constante processo de evolução, necessitando assim de um permanente ajustamento das normas, com vistas a adequá-las à realidade local;

Considerando que, à medida que o tempo passa, para manter um serviço de qualidade e também atender a um anseio de usuários deste tipo de transporte, há a necessidade de reaver atualização/regulamentação.

Por isso, entendendo a relevância e a importância em atualizar estas questões tão importantes ao serviço prestado no transporte individual por táxi, sendo a regulamentação, neste caso, atribuição do Poder Executivo, e que trará evidentes benefícios a toda a comunidade lavrense, submetemos a presente Indicação à apreciação dos nobres Colegas desta Casa Legislativa.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores, 11 de junho de 2024.

VEREADOR  RUTE BITTENCOURT  
Bancada do Progressistas

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL

RECEBIDO EM

12/06/24

APROVADO EM

17/06/24